



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

LEI Nº 1.313, de 18 de MARÇO DE 2020.

INSTITUI A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Artigo 1º** - Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores, vinculada à Presidência, um canal permanente de comunicação e interlocução com a sociedade que permite o recebimento de manifestações, denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

**Artigo 2º** - Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal:

- I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos operacionais da Câmara Municipal as manifestações na forma de reclamações, sugestões, críticas ou representações de pessoas físicas ou jurídicas a respeito de:
- a) Funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara Municipal;
  - b) Violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais;
  - c) Ilegalidade a abuso de poder;
  - d) Demais assuntos recebidos pelos canais correspondentes;
- II - Sugerir medidas para sanear violações de direitos, ilegalidades ou abusos de poder;
- III - Sugerir medidas necessárias à regularização dos trabalhos legislativos;
- IV - Encaminhar à Presidência todas as manifestações, principalmente, as que necessitam de maiores esclarecimentos junto ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público ou outro órgão competente;
- V - Quando se tratar de denúncia feita em relação aos parlamentares, a mesma deve ser encaminhada à Comissão de Justiça e Redação;
- VI - Encaminhar, com anuência da Presidência, aos outros Poderes e ao Ministério Público reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas a fim de que tomem conhecimento e manifestem-se a respeito.

**Artigo 3º** - A Ouvidoria da Câmara Municipal é composta de Ouvidor Geral, nomeado e designado pela Presidência.

**Artigo 4º** - Compete ao Ouvidor Geral:

- I - Ouvir, receber e anotar elogios, críticas, reclamações, denúncias e sugestões dos cidadãos;
- II - Dar conhecimento imediato à Mesa Diretora sobre elogios, críticas, reclamações, denúncias e sugestões oferecidas pelos cidadãos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

- III - Receber, anotar, autuar e, por determinação da Mesa Diretora, fazer transmitir as reclamações e denúncias sobre irregularidades a atos de improbidade praticados pelos agentes públicos no âmbito do Legislativo Municipal;
- IV - Promover, por determinação da Mesa Diretora, ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias, mediante a instauração de procedimento interno adequado;
- V - Apresentar, mensalmente, relatório circunstanciado à Mesa Diretora, especificando os fatos e circunstâncias apuradas, assim como a identificação do denunciante e do denunciado ou do reclamante e do reclamado;
- VI - Enviar ao arquivo (físico ou digital) da Câmara Municipal, mediante despacho fundamentado e por determinação da Mesa Diretora, as manifestações desprovidas de argumento verossímil;
- VII - Realizar os serviços administrativos da Ouvidoria.
- § 1º O Ouvidor Geral somente anotará as reclamações e denúncias devidamente fundamentadas e oferecidas por meio de:
- I - Exposição oral, perante o Ouvidor Geral, que reduzirá a termo;
- II - Informação escrita protocolada no setor competente;
- III - Via postal, eletrônica ou por telefone, ou ainda, informação escrita protocolada no setor competente;
- § 2º Para a apresentação de reclamações e denúncias será exigida a identificação pessoal do cidadão, o qual terá seu sigilo preservado.
- § 3º O prazo para dar ciência ao demandante acerca das providências adotadas será de 15 (quinze) dias úteis.
- § 4º Comprovada má-fé na denúncia ou reclamação, o Ouvidor Geral comunicará à Mesa Diretora e tomará as providências legais.

**Artigo 5º** - A Presidência assegurará à Ouvidoria da Câmara Municipal apoio físico, técnico, financeiro e administrativo necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária própria.

**Artigo 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal/RS, 18 de março de 2020.

  
**ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal